

LEI Nº 463 /2023. FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

* Ata da sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
24/02/2023
Guilherme Roman de Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano de
Francisco Santos - Pi e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) do Município de Francisco Santos - Pi, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), órgão colegiado paritário, de caráter



permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar, fiscalizar e formular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, garantindo a integração e participação social.

Artigo 3º: Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU):

- I)** Estabelecer políticas públicas que visem o desenvolvimento estrutural e social do município de Francisco Santos - Pi;
- II)** A criação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro dos moldes cabíveis ao município, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- III)** Zelar pela execução dessa política, possibilitando a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Francisco Santos - Pi, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;
- IV)** Propor, estudar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de



desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V) Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

VI) Apresentar ao Poder Legislativo municipal projetos de leis que tratem do desenvolvimento urbano deste município;

VII) Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VIII) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IX) Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade de Francisco Santos - Pi.



Artigo 4º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 04 (quatro) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 representantes do Poder Público da:

- a) Secretária Municipal de Obras, Serviços urbanos e infraestrutura;
- b) Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Representante da Câmara Municipal.

II – 01 representante da sociedade civil.

Parágrafo Único: Os representantes referidos no inciso I e II serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º: O mandato dos membros do CMDU será de 02 (Dois) anos, permitida a prorrogação.



Artigo 6º: As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento Poder Executivo;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Artigo 7º: O Presidente do CMDU será o Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º: O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno a ser elaborado.

Artigo 9º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Francisco Santos - Pi.



Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 24 de Fevereiro de 2023.


LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Ata da 01ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
24/02/2023
Osório Ramon da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em única sessão
discussão por unanimidade
das Sessões em 24.02.2023
Christiane Rodrigues Lima Sousa
SECRETÁRIA DE CÂMARA

Sancionada
Nesta data 24/02/23
[Assinatura]
Prefeito Municipal